

Lei nº 2792, de 12 de Junho de 2014

# CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 09/06/2014  
*Rosely Rizzato*  
Rosely Rizzato  
Diretora Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 691 de 09 de Junho de 2014.

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

MAIORIA - DE 2/3  
Votaram (12) Vereadores  
(10) A FAVOR (1) CONTRA

*1 Adotado*

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
12/06/2014  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

### OBSERVAÇÕES

"Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações."



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

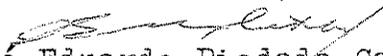
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 69/14

Este projeto, de autoria do Executivo, autoriza o Município a fazer reserva de recursos orçamentários para garantia de despesas decorrentes da implantação do Canal da Cidadania, conforme legislação específica do Ministério das Comunicações, no valor de R\$100.000,00 com atualização anual na forma indicada. A norma regulamentadora do Canal da Cidadania está contida na Portaria 489, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece prazo de 180 dias para que os Municípios interessados tenham acesso a esse programa. Tal prazo vence na quarta-feira da próxima semana, dia 18/06/2014, daí a convocação de sessão extraordinária para apreciação da matéria a tempo de sua publicação dentro do prazo legal. A mencionada portaria traz as informações sobre princípios e condições para sua implementação, que poderão ser consultadas pelos interessados. Os entes ou entidades autorizados terão 12 meses para início da transmissão através do Canal da Cidadania, a contar da data da outorga. Este programa faz parte do Plano Básico de TV Digital, do Ministério das Comunicações, que trata da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa, conforme orientação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica. O Poder Executivo deverá consignar nos próximos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes para o efetivo cumprimento da lei.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de junho de 2014.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

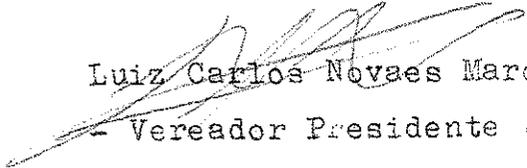
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 69/14

## PARECER

Avocando para a Presidência desta Comissão, na forma regimental, a incumbência de exarar parecer sobre a matéria, minha manifestação é no sentido de que, os vereadores não disporiam de tempo suficiente para um conhecimento recomendável sobre o assunto, que reputo complexo e importante, merecedor da maior atenção por parte do legislador. Por esse motivo, meu parecer é contrário à apreciação desta matéria em sessão extraordinária, por entender tratar-se de assunto que depende de melhores estudos e de mais tempo para uma decisão por parte do legislativo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2.014

  
Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu)

- Vereador Presidente da Comissão -

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2014

  
Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM

Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

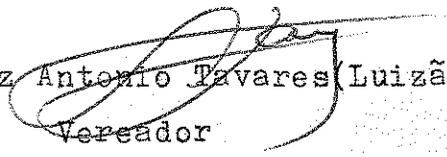
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PL 69/14 - Parecer em separado (Comissões de Justiça/Redação e Finanças/Orçamento)

Sou favorável à tramitação da matéria, na forma regimental, estando de acordo com o inteiro teor da proposição, a ser submetida ao plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2014.

  
Luiz Antonio Tavares (Luizão)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: <sup>69</sup> 91/14

## PARECER

Reitero minha manifestação contida no parecer da Comissão de Justiça e Redação. Na condição de Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, opino no sentido de que não se deve apressar a apreciação de matéria de tal envergadura, para o que seria necessário um prazo maior aos vereadores. A lei original, oriunda do Governo Federal, é de 2010, readequada em 18 de dezembro de 2012. A partir daí, os Municípios teriam prazo até 18 de junho de 2014 para adotarem a medida proposta pelo Ministério das Comunicações. No entanto, o Executivo só veio a encaminhar projeto à Câmara no dia 09 de junho de 2014, portanto uma semana antes de se expirar esse prazo e, ainda, assim, convocando sessão extraordinária para apreciação do projeto, restando tempo insuficiente para o pleno conhecimento da matéria até a data da realização da sessão extraordinária, marcada para 12 de junho de 2014, justificando essa necessidade de ser editada e publicada a lei antes do dia 18. Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2014.

**Presidente:** Luiz Antônio Tavares - DEM

**Vice-Presidente:** Murilo Costa Sala - PHS

**Membro-Relator:** Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Junho de 2014

Ofício : nº 350/2014

Objeto : Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e Artigo 123 do Regimento Interno dessa digna Casa, para apreciação em caráter de urgência dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Ofício nº 329/2014 – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00;
- Ofício nº 343/2014 – Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações;
- Ofício nº 345 /2014 – Dispõe sobre a inclusão de anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 e anexos V e VI na Lei nº 2.682/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor  
JOSÉ PAULA DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
11 / 06 / 14	
Hora: 10:38	Visto: <i>Comandante</i>



# Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessado: JOSÉ PAULA DA SILVA

Assunto: Documento assinado pelos Assessores Jurídicos da Câmara

Fone: ..... Prazo final para execução: .....

Recebido pelo Setor em 10/06/2014      Recebido pelo Setor em ...../...../.....

Recebido pelo Setor em ...../...../.....      Recebido pelo Setor em ...../...../.....

## COMUNIQUE-SE

1- Encaminhe-se a Procuradoria Jurídica.

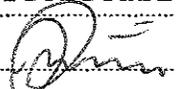
Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2014.

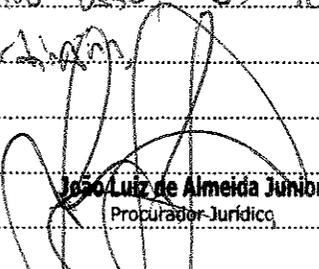
JOSÉ PAULA DA SILVA  
Presidente da Câmara

## COMUNIQUE-SE

A convocação extraordinária pelo prefeito tem caráter excepcional e deve atender os pressupostos legais de relevância e urgência para a justificarmos. Concorde com a manifestação emitida pelos assessores parlamentares, ou seja, ausentes, no caso, os requisitos ensejadores da convocação extraordinária.

De acordo, à Secretaria para providências.

  
**José Paula da Silva**  
Presidente

  
**João Luiz de Almeida Junior**  
Procurador Jurídico  
Em 10/06/2014

## SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em ...../...../..... às ..... hs - Ass. ....

**OBS.:** .....



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Esta edilidade recebeu em 09-06-2014, sob protocolo, às 16 horas e 20 minutos, ofício do Executivo solicitando a convocação de sessão extraordinária para apreciação de diversos projetos de interesse da administração. Na data de hoje, 10-06-2014, sob protocolo, às 09 horas e 05 minutos, o Executivo encaminhou Termo de Concordância, subscrito por 8 Vereadores, no qual eles se manifestam favoravelmente ao pedido de sessão extraordinária.

Conforme dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município, em seu §3º, inciso I, "a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, EM CASO DE URGENCIA E RELEVANCIA" (o grifo é nosso), sendo certo que o ofício de convocação e a exposição de motivos que o acompanhou não justificam tratar-se de caso de urgência e/ou relevância, como exige a Lei Orgânica do Município, como a seguir se demonstra:

1. O primeiro dos projetos enviados, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.150.515,53 para infraestrutura viária "em diversas ruas da cidade" (grifamos), sem especificar quais as vias públicas que serão beneficiadas nem indicar quais as obras a serem realizadas com a citada verba. No expediente que acompanha o projeto, está previsto que a verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal "é válida por 270(duzentos e setenta) dias, a contar da data de 25/05/2014" (grifamos). No mesmo documento do Tesouro Nacional é ressaltado que a operação de crédito não poderá ser contratada, "sem que haja nova verificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional" (grifamos). Percebe-se, pois, que a matéria não deve ser tratada às pressas pelo legislador, eis que há prazos e etapas imprescindíveis a serem respeitados, a ponto de não justificarem uma sessão extraordinária. Ademais, é forçoso reconhecer que já na próxima segunda-feira haverá sessão ordinária da Câmara, quando o projeto poderá ser incluído na pauta dos trabalhos, sem prejuízo dos prazos e condições a que se refere o ofício 2475/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, há que se corrigir a redação da mensagem que acompanha o projeto, onde se fala em abertura de crédito adicional "suplementar" (grifamos), quando, diferentemente, o texto proposto faz referência à abertura de crédito adicional "especial". A diferença está em que, se tratando de crédito adicional especial, há necessidade de, por meio de lei, autorização legislativa para a inclusão dos anexos respectivos no PPA e na LDO, enquanto que, no caso de crédito adicional suplementar, essa providência é dispensável.
2. Pelo ofício 343/2014, o Executivo envia projeto de lei dispondo sobre implantação do Canal da Cidadania, que não contém na sua redação a indicação dos princípios e objetivos da proposta, bem como nada consta que justifique sua urgência ou relevância.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A propósito, a legislação que rege a matéria data de 25/03/2010.

Se foi possível esperar mais de quatro anos para elaborar esse projeto, como não ser viável aguardar-se uma semana para sua inclusão na pauta da próxima sessão ordinária, o que torna desnecessária a convocação de uma sessão extraordinária para esse fim.

3, Quanto ao projeto de lei remetido através do ofício 345/2014, ele só poderá ser apreciado depois da aprovação do projeto de que trata o ofício 343/2014 (sobre implantação do Canal da Cidadania).

4. Pelo ofício 450/2014-SMAS, veio a esta Câmara o projeto de lei sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$125.000,00 para manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de R\$200.000,00 para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Para que os Vereadores possam analisar a matéria, é indispensável que possam conhecer a situação dos recursos financeiros eventualmente disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias na data de hoje, que possam justificar a medida proposta. Com isso, a Câmara terá condições de verificar o que foi previsto no orçamento do corrente ano, quanto foi consignado e utilizado até esta data, bem como, quanto falta para que possa ser executada a peça orçamentária vigente neste exercício.

5. O Regimento Interno da Câmara prevê que o Prefeito poderá solicitar a apreciação das matérias de interesse da administração em regime de urgência, ou de urgência especial, ou ainda em sessão extraordinária, cuja convocação deverá comprovar os requisitos de relevância e urgência como exige a nossa Lei Orgânica, o que não ocorre na hipótese em exame.

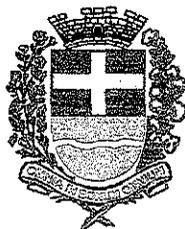
Ante o exposto, não restando comprovados os aspectos relacionados com a urgência e/ou relevância da matéria, opinamos no sentido de que os projetos obedeçam ao rito regimental que prevê sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, prevista para a segunda-feira, 16/06/2014.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2014.

  
Dr. José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar

  
Dr. Ricardo Domingues Seabra Malta  
Assessor Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL

**Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

## CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2014.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 126 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 12 de junho de 2014, às 11 horas e 30 minutos, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- **Projeto de Lei nº 64, de 02 de junho de 2014.** “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.
- **Projeto de Lei nº 69, de 09 de junho de 2014.** “Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal de Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações”.
- **Projeto de Lei nº 70, de 09 de junho de 2014.** “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI na Lei nº 2682/2013 – Diretrizes Orçamentárias”.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

**JOSÉ PAULA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

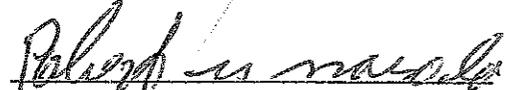
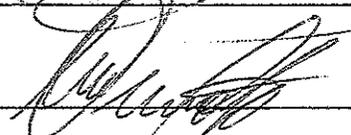
## TERMO DE CONCORDÂNCIA

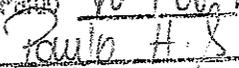
Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos a convocação de sessão extraordinária, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada a realizar-se no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

- Projeto de Lei – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 – Secretaria de Obras;
- Projeto de Lei – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 338.367,12 – Sec. Saúde;
- Projeto de Lei – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 – Sec. Saúde;
- Projeto de Lei – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.150.315,53 – Sec. Obras;
- Projeto de Lei – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.000,00 – SMAS – Secretaria de Assistência Social;
- Projeto de Lei – Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações;
- Projeto de Lei – Dispõe sobre a inclusão de Anexos II e III no PPA e anexos V e VI na LDO – Canal da Cidadania.

*16-06-2014*

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.014

 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
_____	_____

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	10/06/2014
	
Hora: 09:05	Visto: 



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

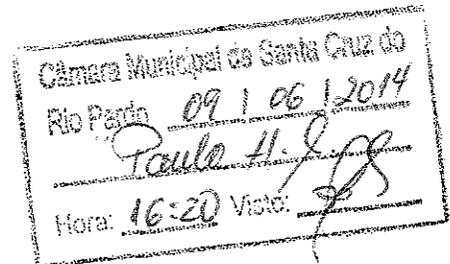


Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Junho de 2014

Ofício nº 343/2014

PROJETO DE LEI

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, cujo objeto é conferir autorização ao Poder Executivo para permitir reserva de recursos financeiros junto ao orçamento vigente, através de dotação específica, para a implantação e o funcionamento do Canal da Cidadania, posteriormente à apresentação e à aprovação do projeto pelo Ministério das Comunicações.

Há necessidade de demonstração ao Ministério das Comunicações de que o Município vem adotando as medidas que lhe competem para viabilizar a instalação do Canal da Cidadania, sendo certo que o projeto destina-se, assim, a permitir a inclusão no orçamento da dotação necessária às respectivas despesas.

O projeto também tem o fito de agilizar os trabalhos de arrematação de documentos para entrega ao Ministério das Comunicações, em atenção à Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, sobretudo para que ele possa, depois de apreciá-lo, aprovar a outorga para início das atividades do Canal da Cidadania no Município, cuja finalidade será de promover a divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes federal, estadual e municipal.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, solicita-se a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**

nesta



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 69, DE 09 DE Junho DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a fazer reserva de recursos financeiros em seu orçamento anual em vigor, com a finalidade de implantar o Canal da Cidadania.

**Art. 2º.** O valor total da reserva de recursos orçamentários será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com atualização anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo necessário para a execução dos serviços de implantação do Canal da Cidadania, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta lei.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o término do período de implantação e o início de operação do Canal da Cidadania.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
OTACÍLIO FARKAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Ministério das

# Comunicações

(<http://www.mc.gov.br/>)

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes \(/perguntas-frequentes\)](/perguntas-frequentes)

[Contato \(/contato\)](/contato)

[Consulta a Processos](#)

(<http://sistema.mc.gov.br/CPRODWeb/consulta-protocolo-externo/consulta-protocolo-externo.action>)

[Dados](#)

[Abertos \(/dados\)](/dados)

[Área de Imprensa \(/area-de-imprensa\)](/area-de-imprensa)

[Página inicial \(/\)](#) | [Portarias \(/portarias\)](/portarias) | [Portaria nº 189, de 24 de março de 2010](#)

o MENU

## Portaria nº 189, de 24 de março de 2010 (/portarias/24671-portaria-n-189-de-24-de-marco-de-2010)

Criado em Quinta, 19 Abril 2012 12:30 | Última atualização em Segunda, 25 Março 2013 14:44



0

Tweetar

0

Curtir



Publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010.

Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as diretrizes para a operacionalização do Canal da Cidadania, de que trata o inciso IV e parágrafos do art. 13 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD-T.

Art. 2º O Canal da Cidadania será objeto de consignação para exploração direta da União, sob a Coordenação do Ministério das Comunicações, que poderá celebrar convênios com entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, bem assim com entidades das comunidades locais, para viabilização das programações.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput disporá sobre os custos de implantação e manutenção do canal em cada localidade.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Canal da Cidadania atenderá, prioritariamente, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:



- I - promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;
- III - expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;
- IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
- V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;
- VI - contemplar, primordialmente, a produção local e regional;
- VII - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VIII - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
- XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

Parágrafo único: É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como a veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Art. 4º As programações das entidades das comunidades locais deverão ser elaboradas sob a supervisão de um Conselho de Comunicação Social instituído pelo Poder Legislativo local, para essa finalidade específica, de composição plural, de modo a contemplar a participação dos diversos segmentos da comunidade local.

Art. 5º O Canal da Cidadania deverá servir como meio de oferta e promoção de aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

Praca Deputado Leônidas Camargo, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*  
[www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br)

Art. 6º O Ministério das Comunicações baixará os atos complementares necessários à  
operacionalização do Canal da Cidadania

Art. 3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SÃO PAULO



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*



Hélio Costa

© Voltar para o topo

## Assuntos

Rádiodifusões (/acoes-e-programass)

## Entidades Vinculadas

Anatel (<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>)

Correios (<http://www.correios.com.br/>)

Telebras (<http://www.telebras.com.br/>)

## Redes Sociais

Flickr (<http://www.flickr.com/photos/conexaominicom/>)

Twitter (<https://twitter.com/MiniComBrasil>)

Youtube (<http://www.youtube.com/conexaominicom>)

Conexão Minicom (<http://www.conexaominicom.mc.gov.br/>)

## RSS

O que é?

Assine (<http://feeds.mc.gov.br/minicombrasil>)

## Navegação

Acessibilidade (/accessibilidade)

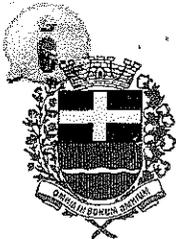
Alto Contraste

Mapa do site ([http://www.mc.gov.br/index.php?option=com\\_xmap&view=html&id=1](http://www.mc.gov.br/index.php?option=com_xmap&view=html&id=1))

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



(<http://www.acessoinformacao.gov.br/>)

*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO

**BRASIL**



[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br/](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br/)

Interface preparada para desenvolvimento com o CMS Joomla (<http://www.joomla.org>)

© Voltar para o topo



## **1. OBJETIVO**

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

## **2. REFERÊNCIAS BÁSICAS**

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do 5BTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012;

2.5 Norma nº 1 de 2009 – Norma geral para execução dos serviços de televisão pública digital; e

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

## **3 DOS PRINCÍPIOS**

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

#### **4 DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O Ministério das Comunicações outorgará autorização em cada Município contemplado no Plano Básico de TV Digital, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital com largura de banda de seis megahertz, para a exploração do Canal da Cidadania pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Norma.

4.1.1. Para efeitos desta norma, as autarquias e fundações de que tratam o item 4.1 e os incisos I e II do item 4.3 são aquelas pertencentes à estrutura formal da administração pública municipal ou estadual a que estiverem vinculadas. (Texto incluído pela Portaria nº 57, de 13 de março de 2013)

4.2 Por meio da multiprogramação, o Canal da Cidadania será dividido nas seguintes faixas de programação:

I - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público municipal;

II - uma faixa de programação para a veiculação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público estadual; e

III - duas faixas de programação para a veiculação de programas produzidos pela comunidade do Município ou que tratem de questões relativas à realidade local.

4.2.1 No Distrito Federal, não será disponibilizada a faixa citada no inciso I do item 4.2, que será substituída por outra faixa com o mesmo perfil da citada no inciso III do item 4.2.

4.2.2 A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica estabelecerá a banda de cada uma das quatro faixas mencionadas no item 4.2, de forma a não inviabilizar a programação em nenhuma das faixas.

4.2.2.1 Na hipótese mencionada no item 5.8, caberá à entidade detentora da outorga definir a banda de cada faixa de programação, reservando a cada uma, pelo menos, a banda necessária à qualidade de resolução de definição padrão (SDTV). (Texto incluído pela Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014)

4.2.3 A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica poderá, a qualquer tempo, determinar a inclusão de uma quinta faixa destinada à programação de órgãos e entidades vinculados a União, bem como à prestação de serviços de governo eletrônico.

4.2.4 A inclusão da faixa prevista no subitem 4.2.3 não implicará inviabilidade técnica para a veiculação de nenhuma das quatro faixas dispostas no item 4.2.

4.3 São responsáveis pela programação:

I – os Municípios ou autarquias e fundações a eles vinculadas na faixa de que trata o inciso I do item 4.2;

II – os Estados e o Distrito Federal, ou autarquias e fundações a eles vinculadas, na faixa de que trata o inciso II do item 4.2; e

III – as associações comunitárias na faixa prevista no inciso III do item 4.2, bem como, no Distrito Federal, na faixa referida no item 4.2.1.

4.4 Compete aos entes federativos e entidades públicas detentores da outorga:

I – implantar e explorar o Canal da Cidadania, observado o disposto nesta Norma;

II – possibilitar a transmissão da programação de todas as faixas de que trata o item 4.2; e

III – arcar com os custos relativos à operação e à transmissão do Canal da Cidadania, nos termos desta Norma.

4.5 Cabe aos responsáveis pela programação das faixas de que trata os itens 4.2 e 4.2.1:

I – estabelecer, a seu critério, acordos de cooperação, convênios e ações de colaboração com entidades públicas ou privadas, com vistas à produção de conteúdo e à transmissão do canal;

II – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica e de estímulo ao exercício da cidadania;

III – arcar com os custos relativos à programação da faixa à qual foi habilitado, nos termos desta Norma; e

IV – custear o transporte dos sinais da sua própria programação até o sistema irradiante.

4.6 Cada ente ou entidade assume integral responsabilidade pela faixa por ele programada.

4.7 As faixas de programação constantes do item 4.2, incisos I e II, serão divididas isonomicamente entre os diferentes Poderes municipal e estadual, ressalvados os casos de manifesto desinteresse.

4.7.1 Os Poderes referidos no item 4.7. poderão estabelecer acordos de cooperação para a veiculação de conteúdos produzidos por outros órgãos e entidades vinculados ao Poder Público, observado o disposto no item 3.1 desta norma.

4.8 São vedadas manifestações de proselitismo político e religioso nas faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

## 5. DAS OUTORGAS E DO COMPARTILHAMENTO DOS CANAIS

5.1 As autorizações para operação do Canal da Cidadania terão prazo de duração indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de revogação da outorga, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação que tratam da aplicação de sanções referentes à execução dos serviços de radiodifusão e observado o disposto no item 10.1.2.

5.1.1 O Ministério das Comunicações promoverá a cada quinze anos novo processo seletivo para definir as entidades responsáveis por programar as faixas dispostas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.1.2 O prazo para a realização do processo seletivo de que trata o item 5.1.1 será iniciado a partir do início da transmissão da programação do habilitado.

5.1.3 Poderão participar do processo seletivo disposto no item 5.1.1 associações comunitárias selecionadas em processos anteriores, observado o disposto nesta norma.

5.2 Os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, em até dezoito meses contados da data de publicação desta norma, autorizações para exploração do Canal da Cidadania.

5.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas poderão solicitar ao Ministério das Comunicações autorização para a exploração do Canal da Cidadania nos municípios sem processo de outorga em andamento para a execução do serviço.

5.3.1 Mesmo transcorrido o prazo previsto no item 5.2, os Municípios e o Distrito Federal, ou fundações e autarquias a eles vinculadas, terão prioridade para solicitar a outorga, caso o pedido ainda não tenha sido apresentado pelos Estados ou fundações e autarquias a eles vinculadas.

5.3.2. Outras entidades da administração indireta municipal, estadual e distrital poderão solicitar autorizações para exploração do Canal da Cidadania, nos mesmos termos do disposto nos itens 5.2 e

5.3. (Texto incluído pela Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014)

5.4 Não serão outorgadas autorizações diretamente às associações responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2, inciso III e do item 4.2.1, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5.5 O Ministério das Comunicações publicará avisos de habilitação, com prazo de inscrição de sessenta dias, para a seleção de associações comunitárias dispostas a operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III e do item 4.2.1.

5.5.1 O Ministério das Comunicações selecionará para este fim duas associações comunitárias por município e três no Distrito Federal, sendo cada uma responsável pela programação de uma faixa.

5.5.2 Após o recebimento da documentação no prazo estipulado no item 5.5, o Ministério das Comunicações notificará as associações interessadas comunicando eventuais pendências documentais e estipulando prazo de trinta dias para a regularização, ressalvado o disposto nos itens 7.3 e 7.4.

5.5.3. O prazo de que trata o item 5.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

5.5.4. Será inabilitada a associação que não cumprir eventuais exigências no prazo e nas condições referidas nos itens 5.5.2. e 5.5.3.

5.5.5 Caso existam, após o procedimento previsto no subitem 5.5.2, em um mesmo município, mais de duas entidades interessadas em operar as faixas de programação constantes do item 4.2, III, e do item 4.2.1 o Ministério das Comunicações notificará às associações concorrentes sobre a faculdade de realização de um acordo quanto à operação compartilhada da faixa.

5.5.5.1 Eventual acordo deverá ser comunicado ao Ministério das Comunicações no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação.

5.5.6 Não havendo acordo nos moldes previstos no item 5.5.5, o Ministério das Comunicações selecionará as associações mais bem pontuadas dentre aquelas que apresentarem a documentação em conformidade com o disposto no item 7 e subitens, e conforme os critérios abaixo discriminados:

I – um ponto por manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, totalizando, no máximo, vinte pontos; e

II – Dez pontos para associações comunitárias responsáveis, pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.5.7 Somente farão jus à pontuação de que trata o inciso II do subitem 5.5.6 as associações comunitárias responsáveis pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e do art. 32, inciso VIII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 no momento da publicação do processo seletivo.

5.5.8 Se mais de duas ou, no caso do Distrito Federal, mais de três associações concorrentes alcançarem o mesmo número de pontos, o Ministério das Comunicações selecionará as entidades por meio de sorteio na sua sede, aberto ao público e acompanhado por pelo menos três servidores do órgão.

5.5.9 O Ministério das Comunicações divulgará, em sua página na Internet, anualmente, um calendário com a lista de cidades a serem contempladas nos avisos de habilitação de que trata o item 5.5, bem como os próprios avisos de habilitação após publicação no Diário Oficial da União.

5.5.10 Somente será realizado o procedimento de que trata o item 5.5 quando houver ente ou entidade público autorizado no município para a operação do Canal da Cidadania.

5.5.11 O Ministério das Comunicações informará ao ente federativo ou entidade pública detentora de outorga as associações selecionadas para programar as faixas referidas nos itens 4.2, III e 4.2.1.

5.6 O Ministério das Comunicações publicará aviso de habilitação para selecionar mais uma associação comunitária nos casos em que o Estado ou o Município não manifestarem interesse em programar as faixas dispostas nos itens 4.2, I ou II, em três anos contados da data de início da operação do Canal da Cidadania.

5.7 O Ministério das Comunicações divulgará e atualizará, em sua página na Internet, lista com os

responsáveis por programar as faixas constantes do item 4.2.

5.8 Os Estados, os Municípios e as entidades da administração pública indireta a eles vinculadas que detiverem outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital poderão solicitar anuência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para utilizar o recurso de multiprogramação com o fim exclusivo de transmitir as faixas referidas no item 4.2.

5.8.1 Concedida a anuência:

I - não será outorgada, no âmbito do respectivo município, a autorização referida no item 4.1;

II - o Ministério das Comunicações iniciará o processo seletivo de que trata o item 5.5; e

III - o ente ou a entidade responsável deverá observar o disposto nesta Norma Regulamentar, ressalvados o prazo de vigência e as demais condições previstas na legislação específica e no instrumento de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5.8.2 O ente ou entidade detentora da outorga de que trata o item 5.8 poderá veicular uma quinta faixa de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observados os procedimentos necessários à afiliação à referida rede.

5.8.2.1 A pessoa jurídica de direito público interno, detentora da outorga de que trata o item 5.8 e submetida ao procedimento de outorga disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, deverá veicular uma quinta faixa de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a referida rede por meio da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa. (Texto incluído pela Portaria nº 57, de 13 de março de 2013)

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA NO PROCESSO DE OUTORGA**

6.1 Os pedidos de outorga por Estados e Municípios deverão ser acompanhados de:

6.1.1 Quanto às pessoas de direito público ou às fundações vinculadas aos Municípios, aos Estados ou ao Distrito Federal:

I - ato de nomeação e/ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado;

II - ato normativo que disponibiliza recursos financeiros para o empreendimento;

III - prova de inscrição do ente interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - prova de regularidade do ente interessado relativa à Seguridade Social – INSS;

V - prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso;

VI - prova de regularidade do ente interessado relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - demonstrativo do quantitativo e da natureza do público que poderá ser alcançado pela programação;

VIII - documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização; e (Texto alterado pela Portaria nº 57, de 13 de março de 2013)

IX - projeto técnico para a instalação do sistema irradiante, conforme norma técnica específica para a TV Digital.

6.1.1.1 O projeto técnico a que se refere o item 6.1.1, inciso IX, deverá ser encaminhado durante o processo de outorga, quando solicitado pelo Ministério das Comunicações. (Texto incluído pela Portaria nº 57, de 13 de março de 2013)

6.1.2 Quanto aos dirigentes das pessoas de direito público ou das fundações vinculadas aos Municípios, Estados ou ao Distrito Federal:

I - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

II - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

III - certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; e

IV - prova de quitação com as suas obrigações eleitorais.

## **7. DAS CARACTERÍSTICAS E DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELAS PROGRAMADORAS**

7.1 As entidades associativas ou comunitárias interessadas em programar a faixa constante do item 4.2, inciso III e item 4.2.1, deverão:

I - prever, em seu Estatuto Social, a finalidade de programar faixa do Canal da Cidadania;

II - ter sede no município;

III - ser autônomas, não se subordinando administrativa, financeira ou editorialmente a nenhuma outra entidade;

IV - não ter fins lucrativos;

V - não estar vinculada a governos em nenhuma esfera;

VI - assegurar, em seu Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado no município, bem como de outras entidades associativas ou comunitárias sem fins lucrativos nele sediados;

VII - assegurar a seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

VIII - prever, em seu Estatuto Social, o limite máximo de quatro anos de mandato para a diretoria, sendo admitida uma recondução; e

IX - permitir a exibição, em sua faixa de programação, de programas de responsabilidade de pessoas físicas não associadas à entidade, conforme disposto nesta Norma.

7.2 A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com finalidade compatível com o disposto nesta Norma;

II - Estatuto Social, devidamente registrado;

III - prova de regularidade junto à Seguridade Social – INSS;

IV - prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, para com as fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - ata de fundação da entidade e ata de eleição da diretoria em exercício, com a duração do mandato dos diretores, devidamente registradas;

VII - relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede;

VIII - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;

IX - comprovante de endereço da sede da entidade;

X - declaração, assinada por todos os dirigentes da entidade, inclusive seu representante legal, especificando que:

a) todos os dirigentes residem no município e não participam da direção de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e

b) a entidade não é executante de serviço de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

XI - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis e criminais dos locais de residência de todos os dirigentes da entidade nos últimos cinco anos e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XII - certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência de todos os dirigentes da entidade nos últimos cinco anos, e das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

XIII - prova de quitação de todos os dirigentes da entidade com as suas obrigações eleitorais;

XIV - manifestação de apoio de associações comunitárias, entidades associativas e instituições de ensino superior constituídas há mais de dois anos no município, assinadas pelo representante legal e acompanhadas de cópias do CNPJ, do estatuto e das atas de fundação e de eleição da diretoria das respectivas entidades apoiadoras; e

XV - comprovante de que é responsável pela programação dos canais constantes do art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 1995, e do art. 32, VIII, da Lei nº 12.485, de 2011.

7.3 O não envio dos documentos citados no item 7.2, incisos I, II, VI e VII no prazo de sessenta dias previsto no item 5.5, implicará a inabilitação da associação comunitária interessada.

7.4. Os documentos referidos nos incisos XIV e XV do item 7.2 serão desconsiderados se encaminhados após o prazo estabelecido no item 5.5.

7.5 Quando Estado, Município, autarquia ou fundação a ele vinculada pretender programar uma faixa, sem a correspondente outorga para exploração do Canal da Cidadania, deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações apenas os documentos previstos nos itens 6.1.1, I, e 6.1.2, I.

## **8. DOS ASPECTOS ECONÔMICOS**

8.1 Os recursos do Canal da Cidadania serão constituídos da receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias, nos casos das faixas de programação com destinações previstas nos incisos I e II do item 4.2;

II - doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

IV - publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;

V - recursos provenientes de acordos e convênios firmados com entidades públicas ou privadas; e

VI - rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos do Canal da Cidadania.

8.2 São vedadas, em todas as faixas de programação do Canal da Cidadania, a veiculação de anúncios de produtos e serviços e a venda de horários da programação, observado o disposto no item 8.1.

8.3 Cada ente ou entidade será responsável por arcar com os custos de programação da sua faixa, bem como pela receita auferida nesta faixa.

8.3.1 Toda receita auferida deverá ser reinvestida na própria programação, na infraestrutura ou na transmissão do Canal da Cidadania, sendo vedada a distribuição de lucros.

8.4 Os entes ou as entidades detentores de outorga serão os únicos responsáveis pelo custeio da montagem e da manutenção do sistema irradiante, bem como por outros custos de transmissão, salvo na hipótese de constituição de um operador de rede público.

8.4.1 Na hipótese de constituição de uma entidade pública responsável pela operação das redes públicas de televisão, os entes e entidades detentores da outorga deverão contratá-la para a prestação desse serviço, observadas condições de isonomia em relação às demais emissoras integrantes do sistema público na localidade.

## **9. DO CONSELHO LOCAL**

9.1 O ente ou entidade autorizada a explorar o Canal da Cidadania deverá instituir um Conselho Local para zelar pelo cumprimento das finalidades da programação previstas no item 3.1 e manifestar-se sobre os programas veiculados.

9.1.1 O Conselho Local deve ter uma composição plural, de modo a contemplar a participação dos diversos segmentos do Poder Público e da comunidade local.

9.1.2 Cada Conselho Local estabelecerá seus mecanismos de diálogo com a sociedade e terá acesso ao relatório do Ouvidor para a elaboração de suas análises, podendo encaminhar requerimentos e denúncias ao Ministério das Comunicações.

9.1.3 Cabe a cada Conselho Local elaborar e divulgar o seu Regimento Interno, no qual deve estar prevista a rotatividade de seus integrantes.

9.2 Cada Conselho Local deve eleger um Ouvidor, ao qual compete exercer a crítica interna da programação veiculada, com observância dos princípios do Canal da Cidadania, e analisar as manifestações dos telespectadores.

9.2.1 O Ouvidor elaborará relatórios semestrais de avaliação da programação, aos quais será dada ampla publicidade, inclusive por meio de sua disponibilização na internet, e poderá realizar essa análise também em programas por ele conduzidos, sob sua inteira responsabilidade editorial.

9.2.2 O Ouvidor será eleito pelo Conselho para um mandato de três anos, vedada a recondução.

9.2.3 Os entes e entidades detentores da outorga garantirão as condições necessárias ao desempenho das atividades pelo Ouvidor.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Em caso de descumprimento do disposto nesta Norma, o ente, entidade ou associação poderá ser sancionado com advertência, multa, suspensão ou cassação da autorização ou da habilitação para programar, observadas as regras constantes em norma sancionadora geral.

10.1.1 Nos casos de recebimento de três advertências em um mesmo biênio, o ente, entidade ou associação receberá uma multa.

10.1.2 Nos casos de recebimento de três multas em um mesmo biênio, o Ministério das Comunicações instaurará processo de revogação da portaria de autorização ou selecionará nova associação para programação das faixas previstas no itens 4.2, III e 4.2.1.

10.1.3 As multas terão valor compatível com as aplicadas às entidades detentoras de outorga para execução de outros serviços de radiodifusão sem finalidade de lucro.

10.2 Os entes ou entidades autorizados terão doze meses para iniciar a transmissão do Canal da Cidadania, contados a partir da data de outorga.

10.2.1 Na hipótese do item 7.5, os entes ou entidades responsáveis pela programação das faixas referidas nos incisos I e II do item 4.2 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses contados da data de sua habilitação perante o Ministério das Comunicações.

10.2.2 As associações responsáveis pela programação da faixa referida no item 4.2, III, e no item 4.2.1 deverão iniciar as suas transmissões no prazo de dezoito meses, contados a partir da data de conclusão do processo seletivo.

10.2.3 Os prazos de que tratam o item 10.2 e seus subitens poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado por caso fortuito ou de força maior.

10.3 As solicitações de outorga para a operação do Canal da Cidadania apresentadas em data anterior à publicação da presente Norma serão indeferidas e arquivadas sumariamente, devendo os entes, entidades e associações interessados apresentar novo requerimento em conformidade com o disposto nesta Norma.

---

[^ Voltar para o topo](#)

---

## Assuntos

[Radiodifusões \(/acoes-e-programass\)](#)

## Entidades Vinculadas

[Anatel \(http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do\)](http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do)

[Correios \(http://www.correios.com.br/\)](http://www.correios.com.br/)

[Telebras \(http://www.telebras.com.br/\)](http://www.telebras.com.br/)

## Redes Sociais

Flickr (<http://www.flickr.com/photos/conexaominicom/>)

Twitter (<https://twitter.com/MiniComBrasil>)

Youtube (<http://www.youtube.com/conexaominicom>)

Conexão Minicom (<http://www.conexaominicom.mc.gov.br/>)

## RSS

O que é?

Assine (<http://feeds.mc.gov.br/minicombrasil>)

## Navegação

Acessibilidade (</acessibilidade>)

Alto Contraste

Mapa do site ([http://www.mc.gov.br/index.php?option=com\\_xmap&view=html&id=1](http://www.mc.gov.br/index.php?option=com_xmap&view=html&id=1))



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



(<http://www.brasil.gov.br/>)

Interface preparada para desenvolvimento com o CMS Joomla (<http://www.joomla.org>)

▲ Voltar para o topo

---

# Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012

Criado em Sexta, 21 Dezembro 2012 10:29 | Última atualização em Sexta, 21 Dezembro 2012 10:29

 0

Curtir  329

Publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012

Anexo I – Norma regulamentar do Canal da Cidadania

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Dec nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 4º da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 10/06/2014  
Paulo A. L.  
Hora: 17:30 Visto: [assinatura]

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Junho de 2014

Ofício nº - 348/2014

Objeto: Justificativa para a urgência de realização de sessão extraordinária tendo em vista a liberação de recursos que contém data contábil e prazo para abertura de licitação

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a necessidade de justificativa para a urgência de realização de sessão extraordinária tendo em vista a liberação de recursos que contém data contábil e prazo para abertura de licitação, esclarecemos que o pedido de urgência para aprovação dos Projetos de Lei que dispõem sobre abertura de Créditos Especiais e Suplementares que irão atender os trâmites legais e contábeis, objetivando a abertura de licitação no prazo final, ou seja dia 05 de Julho (período eleitoral).

CONSIDERANDO o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional no valor de



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



R\$400.000,00, para a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras a qual é responsável em atender o objetivo que é a execução de pavimentação asfáltica, com foco a executar serviços de tapa buracos nas ruas as quais serão definidas por ordem de prioridade, devido ao seu desgaste e problemas como aquaplanagem;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 338.367,12 - Sec. Saúde, tendo em vista a necessidade de pagar aos recursos humanos os quais estão alocados na USF Parque das Nações, prestando serviços na área de saúde, e os quais foram contratados através do Instituto de Gestão de projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, pela Secretaria de Saúde, visando prestar bons serviços aos munícipes daquele bairro e adjacências;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 - Sec. Saúde, cujo objetivo primordial destina-se ao pagamento de despesas de custeio da Atenção Básica e Assistência Hospitalar Especializada, para ajuste de imprevisão orçamentária e cumprimento das ações pactuadas, visando também cumprir com o melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.150.315,53 - Sec. Obras, cujo foco é infra-estrutura viária em diversas ruas da cidade, melhorando com isso tráfego de veículos,



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



pessoas e animais, proporcionando melhor qualidade de vida a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.000,00 - SMAS - Secretaria de Assistência Social, objetivando manutenção do Fundo de Assistência social o qual promove atendimento às pessoas carentes através dos mais diversos meios sociais;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a inclusão de Anexos II e III no PPA e anexos V e VI na LDO - Canal da Cidadania, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania no Município, necessita apreciação do Legislativo com urgência, para atender a portaria 489, de 18 de dezembro de 2012 do Ministério das Comunicações, cujo prazo expira em 18 de junho de 2014. Tendo assim, a necessidade de aprovação e publicação até esta data.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

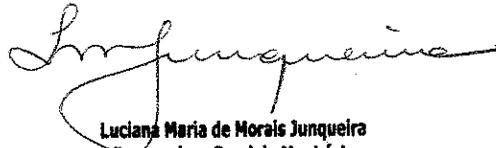
ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, urge que os nobres vereadores atendam a este pedido tendo em vista período eleitoral e prazo para o recebimento de recursos.

Contando com o pronto atendimento, nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722

Exmo. Sr.

JOSÉ PAULA DA SILVA

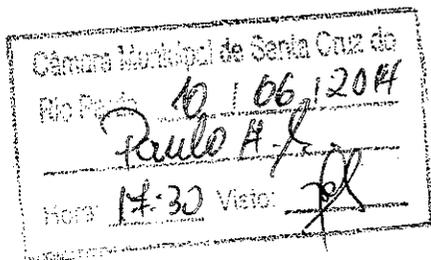
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Junho de 2014

Ofício nº - 348/2014

Objeto: Justificativa para a urgência de realização de sessão extraordinária tendo em vista a liberação de recursos que contém data contábil e prazo para abertura de licitação

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a necessidade de justificativa para a urgência de realização de sessão extraordinária tendo em vista a liberação de recursos que contém data contábil e prazo para abertura de licitação, esclarecemos que o pedido de urgência para aprovação dos Projetos de Lei que dispõem sobre abertura de Créditos Especiais e Suplementares que irão atender os trâmites legais e contábeis, objetivando a abertura de licitação no prazo final, ou seja dia 05 de Julho (período eleitoral).

CONSIDERANDO o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional no valor de



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



R\$400.000,00, para a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras a qual é responsável em atender o objetivo que é a execução de pavimentação asfáltica, com foco a executar serviços de tapa buracos nas ruas as quais serão definidas por ordem de prioridade, devido ao seu desgaste e problemas como aquaplanagem;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 338.367,12 - Sec. Saúde, tendo em vista a necessidade de pagar aos recursos humanos os quais estão alocados na USF Parque das Nações, prestando serviços na área de saúde, e os quais foram contratados através do Instituto de Gestão de projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, pela Secretaria de Saúde, visando prestar bons serviços aos munícipes daquele bairro e adjacências;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 - Sec. Saúde, cujo objetivo primordial destina-se ao pagamento de despesas de custeio da Atenção Básica e Assistência Hospitalar Especializada, para ajuste de imprevisão orçamentária e cumprimento das ações pactuadas, visando também cumprir com o melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.150.315,53 - Sec. Obras, cujo foco é infra-estrutura viária em diversas ruas da cidade, melhorando com isso tráfego de veículos,



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



peças e animais, proporcionando melhor qualidade de vida a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.000,00 - SMAS - Secretaria de Assistência Social, objetivando manutenção do Fundo de Assistência social o qual promove atendimento às pessoas carentes através dos mais diversos meios sociais;

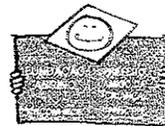
CONSIDERANDO Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO Projeto de Lei - Dispõe sobre a inclusão de Anexos II e III no PPA e anexos V e VI na LDO - Canal da Cidadania, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania no Município, necessita apreciação do Legislativo com urgência, para atender a portaria 489, de 18 de dezembro de 2014 do Ministério das Comunicações, cujo prazo expira em 18 de junho de 2014. Tendo assim, a necessidade de aprovação e publicação até esta data.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

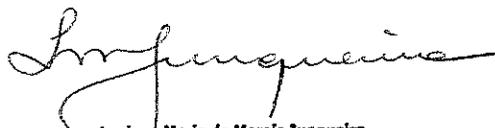
ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, urge que os nobres vereadores atendam a este pedido tendo em vista período eleitoral e prazo para o recebimento de recursos.

Contando com o pronto atendimento, nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.722

Exmo. Sr.

JOSÉ PAULA DA SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 69, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a fazer reserva de recursos financeiros em seu orçamento anual em vigor, com a finalidade de implantar o Canal da Cidadania.

**Artigo 2º** - O valor total da reserva de recursos orçamentários será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com atualização anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo necessário para a execução dos serviços de implantação do Canal da Cidadania, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta lei.

**Parágrafo único** – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o término do período de implantação e o início de operação do Canal da Cidadania.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE PAULA DA SILVA  
Presidente da Câmara



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69, APROV. 12/06/14



## LEI Nº 2.792, DE 12 DE JUNHO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo a fazer reserva de recursos orçamentários para a garantia de despesas para implantação do Canal da Cidadania, nos termos da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações*

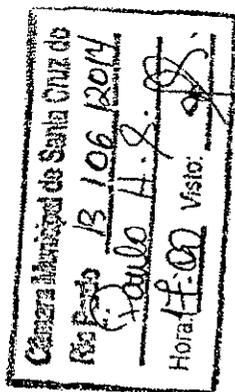
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a fazer reserva de recursos financeiros em seu orçamento anual em vigor, com a finalidade de implantar o Canal da Cidadania.

**Art. 2º.** O valor total da reserva de recursos orçamentários será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com atualização anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo necessário para a execução dos serviços de implantação do Canal da Cidadania, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta lei.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo Único.** O prazo a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o término do período de implantação e o início de operação do Canal da Cidadania.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Junho de 2014.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal